



COMISSÃO ESPECIAL -

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003

*As receitas das contribuições instituídas pela União serão compartilhadas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.*

### **EMENDA Nº /03-CE (Do Sr. POMPEO DE MATTOS e outros)**

Substitua-se no art. 149 da Constituição Federal, de forma a integrar a redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003, a seguinte redação.

“Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, **desde que suas receitas sejam compartilhadas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.**”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Objetivamos, com esta emenda, compartilhar com os Estados, o Distrito Federal e com os Municípios, todas as contribuições que forem instituídas pela União, inclusive as contribuições destinadas à Seguridade Social.

Desta forma, estamos eliminando dispositivo que permite ao Governo Federal instituir tributos aleatoriamente e não compartilhá-los com os entes federados. Estados e Municípios, verdadeiros receptores dos anseios da população, precisam ser tratados como instâncias pertencentes ao Estado brasileiro.

Sala da Comissão, em      de junho de 2003.

Deputado **POMPEO DE MATTOS**  
(PDT/RS)